



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de veículo Van com capacidade mínima de 10 lugares + motorista para desenvolvimento das atividades da Secretária Municipal de Saúde com Recursos próprios e habilitados da Resolução SESA Nº 1357/2025 em atendimento e Secretaria municipal de Saúde, conforme especificações abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	UNIT.	TOTAL
1	1	30004	Veículo tipo utilitário passageiros 0 km, mínimo ano, modelo 2025/2026, com motor a diesel de no mínimo 120 cv, Itens de Série Essenciais: Ar-condicionado (cabine e salão), vidros e travas elétricas, freios com sistema ABS, controle eletrônico de estabilidade (ESC) e airbags frontais, direção assistida, câmbio manual, tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros, Adaptação para Transporte de Passageiros (Transformação): Capacidade Final: Mínima de 10 (dez) assentos, 7 (sete) assentos individuais para passageiros, além de 1 (um) assento do motorista e 2 (dois) auxiliar. Todos revestidos em couro, reclináveis e no formato leito. Nos vidros laterais e traseiro, cortinas, confeccionadas em material lavável e de alta resistência. Porta lateral de embarque e desembarque dos passageiros automática e com estribo. Possuir frigobar, equipamentos de multimídia com câmaras de ré e sensor de proximidade. Piso: Revestimento do assoalho em material emborrachado, antiderrapante, de alta resistência e fácil limpeza. Revestimento Interno: Revestimento das laterais e teto em material de alta resistência e padrão automotivo. Janelas: Instalação de janelas panorâmicas nas laterais do salão de passageiros, podendo ser fixas ou com seção móvel. Iluminação: Sistema de iluminação interna em LED no salão de passageiros. Cor: O veículo deverá ser fornecido na cor branca, A empresa licitante deverá apresentar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) para o modelo de transformação ofertado. O veículo deverá ser entregue com o Certificado de Segurança Veicular (CSV) e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) já constando a modificação "transporte de passageiros" e a observação de "veículo com acessibilidade". Entrega e Emplacamento: O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado no município da Contratante, com todos os tributos do exercício da entrega integralmente pagos e pronto para uso imediato. Garantia: Garantia Mínima: 36 (trinta e seis) meses. Plotagem padrão SESA.	1,00	Un	293.475,00	293.475,00

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

--	--	--	--	--	--	--	--

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

2.1. **PROSPECTO:** A licitante vencedora deverá enviar a Pregoeiro, sob pena de desclassificação, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a finalização do certame, através do e-mail: licitacaosaltodolontra@gmail.com ou anexar no sistema COMPRASNET, os “FOLDERS”, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS dos equipamentos ofertados, onde constem as especificações técnicas e a caracterização dos mesmos, permitindo a consistente avaliação da equipe técnica.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os objetos dessa licitação são classificados como bens comuns pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.2. Os objetos dessa licitação não se enquadram como bens de luxo.

4. VIGÊNCIA

4.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

5. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Justifica-se a futura aquisição com base na necessidade de atender às atividades rotineiras da Secretária de saúde.

5.2 Reconhecendo a importância de garantir um serviço de saúde eficiente e abrangente para a população e considerando que o município não conta dispõe de veículos suficientes para atender a demanda de atividades, bem como garantir a renovação constante da frota municipal, proporcionando maior autonomia e flexibilidade nas operações diárias, como transporte de equipes da saúde especialmente em áreas remotas e de difícil acesso, em visitas domiciliares a pacientes que não conseguem se deslocar até as unidades de saúde, campanhas vacinais, campanhas epidemiológicas e de saúde pública onde é dever do município prover serviços de saúde em toda a comunidade, independentemente da sua localização geográfica.

5.3 Ademais é importante ressaltar que os veículos antigos já não atendem adequadamente às necessidades, comprometendo a eficiência e a segurança dos serviços prestados. Essa decisão de aquisição foi embasada na da Resolução SESA Nº 1357/2025 que dispõe a habilitação dos municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo para o Transporte Sanitário. Por meio desse convênio, foi possível obter recursos financeiros e apoio técnico para a renovação da frota, aumentando a capacidade do município em cumprir suas responsabilidades e melhorar o atendimento às demandas da população local e fortalecer nossa capacidade de oferecer serviços de qualidade em quanto saúde.

5.4 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 SUSTENTABILIDADE

Será exigido que a contratada forneça um veículo novo 0 km, sem placas, que atenda aos mais altos padrões de qualidade e normas técnicas brasileiras vigentes. O veículo deve apresentar as seguintes características:

1. Modelo e Ano de Fabricação:

O veículo deve ser novo, com fabricação do ano corrente (0 km).

2. Especificações Técnicas:

O veículo deve atender às especificações técnicas recomendadas para sua categoria, incluindo capacidade de carga, tração (se aplicável), e outros requisitos relevantes para as atividades a serem desempenhadas.

3. Equipamentos de Segurança:

Deve possuir equipamentos de segurança em conformidade com as normas brasileiras, incluindo airbags, sistema de freios ABS, controle de estabilidade, entre outros itens de segurança essenciais.

4. Consumo de Combustível:

O veículo deve apresentar uma eficiência de consumo de combustível que atenda aos padrões ambientais e que seja economicamente viável para deslocamentos frequentes.

5. Acessórios Adicionais:

Quando aplicável, deve incluir acessórios que facilitem o transporte de equipamentos educacionais, materiais pedagógicos, e garantam o conforto durante as viagens.

6. Garantia e Assistência Técnica:

A contratada deverá fornecer informações detalhadas sobre a garantia do veículo, bem como sobre a disponibilidade de assistência técnica autorizada na região.

7. Documentação Completa:

A contratada é responsável por entregar o veículo com toda a documentação necessária, incluindo nota fiscal, certificado de fabricação, e demais registros obrigatórios.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

8. Condições de Entrega:

O veículo deve ser entregue em perfeitas condições de uso, limpo, e pronto para operação, sem qualquer tipo de avaria ou danos.

9. Conformidade Legal:

A contratada deve assegurar que o veículo fornecido esteja em conformidade com todas as leis e regulamentações brasileiras aplicáveis.

Esses requisitos são essenciais para garantir a aquisição de um veículo que atenda completamente às necessidades da Secretaria de Saúde, assegurando qualidade, segurança e eficiência nas atividades programadas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1 CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1.1 Os veículos, deverão ser entregues mediante nota de empenho, em uma única parcela, com entrega técnica, na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Salto do Lontra, localizada na rua Prefeito Neuri Baú, 997, no centro, no município de Salto do Lontra – PR.

8.1.2. O prazo de entrega para o item deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico, podendo ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que OCORRA MOTIVO JUSTIFICADO ACEITO PELA ADMINISTRAÇÃO.

8.1.3 Os veículos, deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo e em perfeito funcionamento, com data previamente agendada onde ocorrerá a entrega técnica e testes de funcionamento, acompanhados por servidor designado pela administração municipal.

8.1.4 O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS ITENS

9.2.1 Garantia: a contratada fica obrigada a garantir a qualidade do veículo contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia e oferecer treinamento(s) para operação do sistema, se necessário.

9.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.2.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9.2.12. A licitante vencedora, deverá apresentar:

Comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 300 km, para manutenção da garantia de fábrica do veículo, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto, através de Declaração de suporte técnico.

9.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1. São obrigações da Contratada:

I- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

II- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);

III- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- IV- comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V- indicar preposto para representa-lo durante a execução da ata, e também manter comunicação com a Administração, quando exigido pelo Município;
- VI- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata; arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas da ata, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

9.4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.4.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

10 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- I- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total.
- II- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- III- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- IV- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- V- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1 DA FISCALIZAÇÃO

10.1.1 O fiscal do contrato será Laura Oliboni Pieta, conforme portaria de nomeação

10.1.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I- prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- II- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV- demais funções previstas na regulamentação municipal.

10.2. GESTOR DO CONTRATO

10.2.1 O gestor do contrato será Elaine Gonçalves, conforme portaria de nomeação.

10.2.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III- demais funções previstas na regulamentação municipal.

11 CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

11.1.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

11.1.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.1.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1.2.1 Os bens serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.2. LIQUIDAÇÃO

11.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Salto do Lontra constando número da licitação, lote/item, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

período, nos termos do Decreto Regulamentador.

11.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.4. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

11.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

11.3 FORMA DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da liquidação.

11.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

11.3.3. A Contratante realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

11.3.4. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

11.3.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

11.3.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

12.1.2. O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**.

12.2. FORMA DE FORNECIMENTO

12.2.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento dos itens descritos neste termo de referência por parte da contratada, de forma contínua.

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

12.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

12.3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais contidas no edital.

12.3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão as usuais contidas no edital.

12.3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

I- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

II- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

III- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVA DE PREÇO

13.1. Valor estimado da licitação é de **R\$ 293.475,00 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

14 . DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.6 As alterações dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

14.7 As alterações dependem de pedido do fornecedor, que deve ser protocolado junto ao Fiscal nomeado.

15. DO REAJUSTE

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

- 15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.
- 15.2 Após o decurso de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional do Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.6 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 15.7 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTE
04	0401	10	301	17	20	449052520000	1616	5337
04	0401	10	301	17	20	449052480000	2484	337

17. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

17.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Salto do Lontra, 09 de dezembro de 2025.

Elaine Gonçalves

Secretária Municipal de Saúde

Administração Municipal

Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná